



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, em Caucaia, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088855-4	PARECER: 0611/2004	APROVADO: 16.08.2004

I – RELATÓRIO

Iracema Martins Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, situada na Rua 05, nº 38, Conjunto Vicente Arruda, Itambé, CEP: 61.600-000, Caucaia, através do Processo nº 02088855-4, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento pertence à rede municipal de ensino e tem seu funcionamento reconhecido de acordo com o Parecer nº 358/95, deste Conselho.

Constam do processo: requerimento dirigido à presidência deste Colegiado, cópias de pareceres, certificado de reconhecimento, comprovante dos últimos relatórios, quadro dos corpos administrativo e docente acompanhados de suas habilitações, planta baixa, acervo bibliográfico por área de estudo, fotografias das dependências, ato de criação, projeto político-pedagógico.

Após análise do processo e da visita “in loco” pelas técnicas Maria do Socorro Maia Uchoa e Clênia Maria Raulino Santos, constatamos uma excelente estrutura física da unidade escolar, contando com uma biblioteca, oferecendo ambiente e acervo bibliográfico adequados e quadra de esporte. O laboratório de informática funciona nos três turnos: manhã, tarde e noite.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal na forma do Inciso IV, Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, em Caucaia, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0611/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0611/2004
SPU Nº 02088855-4
APROVADO EM: 16.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC